CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE STARLINK PARA DOIS PONTOS INDIVIDUAIS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE E FUNCIONAMENTO CONTINUADO POR 12 MESES.

Período de Propostas:	Período de Lances:
01/10/2026 até 08/10/2026, às 08h00	08/10/2026, das 08h00 às 14h00

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este instrumento será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima, ou por meio eletrônico no site https://camaradepaulistas.mg.gov.br/, > Administração > Licitações e diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br .

PREÂMBULO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS, por meio do Agente de Contratação, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global por lote único, para contratação de serviços, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas condições deste Aviso e seus anexos.

O Agente de Contratação realizará Dispensa de Licitação Eletrônica mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Dispensa de Licitação Eletrônica, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Sistema da Dispensa de Licitação Eletrônica estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica de acordo com legislação em vigor.

A empresa interessada a participar deste processo deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de serviço de acesso à internet via satélite Starlink em dois pontos individuais na sede da Câmara Municipal de Paulistas/MG: item 01, salão de reuniões; item 02, ambiente administrativo. Cada ponto terá terminal, plano e funcionamento próprios. A contratação inclui os equipamentos em comodato, instalação, montagem, configuração, ativação, manutenção e suporte durante 12 meses, conforme o Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único composto pelos dois itens, observados os preços unitários e as especificações deste Aviso e anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nas condições legalmente cabíveis.

2.4. A participação e o julgamento observarão a isonomia, a competitividade e as condições deste Aviso.

2.5. A contratação conjunta dos dois pontos assegura uma única responsabilidade pela implantação, operação e suporte, sem suprimir a discriminação dos preços de cada item.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor encaminhará pelo sistema proposta com a descrição dos dois pontos, identificação do plano Starlink ofertado, modelo dos equipamentos em comodato, mensalidade por ponto e preço global para 12 meses, incluídos instalação, montagem, configuração, ativação, suporte e todos os custos necessários.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação da proposta obriga o fornecedor a executar integralmente o serviço nos termos do Termo de Referência, com equipamentos em comodato, instalação, montagem, configuração, ativação, manutenção e suporte incluídos no preço global.

3.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

I. *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*

II. *o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;*

III. *o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*

IV. *a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*

V. *o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance será ofertado pelo preço global do lote único, correspondente aos dois pontos durante 12 meses, compreendidos todos os encargos da implantação e da operação.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório

ou mecanismo similar.

4.12. Encerrados os lances, a Câmara verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com os requisitos dos dois pontos e a compatibilidade de seu preço global com a estimativa interna sigilosa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com os dois itens do lote e a compatibilidade do preço global com a estimativa interna sigilosa.

5.2. Caso o preço global supere a estimativa interna, poderá ser negociada condição mais vantajosa, sem divulgação do orçamento sigiloso durante a disputa.

5.3. A contraproposta será encaminhada ao primeiro classificado para obtenção de preço global aceitável, preservado o sigilo da estimativa interna.

5.4. Persistindo preço global incompatível após negociação, poderá ser convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação e preservado o sigilo legal da estimativa.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. Alternativamente, o Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso o sistema ofereça a função de gerar a proposta final automaticamente.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III. apresentar preço inexequível ou preço global incompatível com a estimativa interna sigilosa, após negociação, sem divulgação do parâmetro durante a disputa;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *"chat"* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação estão relacionados no Anexo II, inclusive a qualificação técnica própria do serviço de telecomunicações, e serão examinados em relação ao fornecedor mais bem classificado.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, com a proposta, pelo sistema eletrônico até a abertura da sessão, observadas as regras de saneamento e diligência deste Aviso.

6.3. É dever do fornecedor anexar previamente a documentação na plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Aviso de Contratação Direta.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado na página oficial da Câmara Municipal de Paulistas e no sítio eletrônico oficial (https://transparencia.camaradepaulistas.mg.gov.br/).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados

(procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.4. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO; ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Paulistas/MG, 29 de setembro de 2026.

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas

ANEXO I
- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a prestação continuada de dois serviços individuais de acesso à internet pela rede Starlink na sede da Câmara Municipal de Paulistas/MG, com fornecimento em comodato, montagem, instalação, configuração, ativação, manutenção, substituição e retirada de todos os aparelhos e acessórios indispensáveis ao funcionamento. O item 01 atenderá ao salão de reuniões e o item 02 ao ambiente administrativo. Cada item deverá ter terminal e plano individualmente identificáveis, sem compartilhamento de um único enlace externo como substituto dos dois serviços.

1.2. Os itens integram lote único, com seleção pelo menor preço global e apresentação de preços unitários por ponto. A reunião preserva responsabilidade integrada pela implantação e suporte no mesmo imóvel, mas não elimina a obrigação de entrega, teste, medição e pagamento vinculados ao desempenho de cada ponto. O serviço será executado por preço unitário mensal por ponto, compreendendo o conjunto operacional completo, além de eventual instalação inicial expressamente precificada na proposta.

1.3. A vigência proposta é de 12 meses a contar da assinatura ou do marco de início estabelecido no contrato, com possibilidade de prorrogação na forma legal, condicionada à demonstração de vantagem e à disponibilidade orçamentária. O quantitativo corresponde a duas unidades físicas de atendimento e a 12 mensalidades por item no período inicial. A ativação, os testes e a manutenção integram a prestação, sem aquisição ou incorporação patrimonial dos aparelhos pela Câmara.

Item	Descrição sintética	Quantidade física	Mensalidades iniciais	Unidade
01	Internet Starlink individual no salão de reuniões; download mínimo de 400 Mbps; equipamentos em comodato, instalação e suporte.	1 ponto	12	ponto/mês
02	Internet Starlink individual no ambiente administrativo; download mínimo de 400 Mbps; equipamentos em comodato, instalação e suporte.	1 ponto	12	ponto/mês

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. A conexão convencional da sede é lenta e inconstante e compromete as reuniões da Câmara Municipal de Paulistas/MG e o expediente administrativo. Durante as transmissões ao vivo das reuniões nas redes sociais, a instabilidade provoca travamentos, perda de qualidade do áudio e da imagem e interrupções, prejudicando o acompanhamento público dos trabalhos legislativos. No salão, também dificulta o acesso aos documentos e às ferramentas utilizados nas sessões; no ambiente administrativo, interrompe rotinas digitais. A Câmara necessita de dois acessos Starlink individualizados, cada um com terminal, plano e rede local próprios, para assegurar conectividade efetiva nos dois ambientes.

2.2. O salão de reuniões necessita de conexão capaz de sustentar, durante toda a sessão, a consulta

aos sistemas e documentos e a transmissão contínua de áudio e vídeo ao público. O ambiente administrativo necessita de acesso regular ao longo do expediente. Essas atividades exigem funcionamento estável dos equipamentos e da rede nos locais onde são realizadas. A ativação cadastral das assinaturas, a entrega isolada das antenas ou a existência de sinal apenas junto aos roteadores não atendem à necessidade da Câmara. O serviço deve alcançar os pontos efetivos de uso, operar com todos os componentes integrados e permitir o registro e o acompanhamento de falhas separadamente para cada ambiente.

2.3. A necessidade institucional compreende a operação simultânea de dois acessos fixos e independentes na sede legislativa. O funcionamento do salão de reuniões, inclusive nas transmissões ao vivo, não pode depender da interrupção do acesso utilizado pelo setor administrativo, nem a atividade administrativa pode consumir ou substituir o acesso destinado ao salão. O atendimento integral exige vistoria, posicionamento dos terminais com visada adequada, fornecimento dos equipamentos em comodato, montagem, passagem e proteção dos cabos, ativação dos planos, configuração das redes, testes nos locais de uso, manutenção, suporte, substituição dos componentes defeituosos e retirada final. A contratada responderá pelo funcionamento completo dos dois pontos durante a vigência contratual.

2.4. O ambiente administrativo concentra o envio frequente e volumoso de informações aos sistemas de prestação de contas e de cumprimento de obrigações públicas, especialmente ao SICOM e ao eSocial, além das demais plataformas utilizadas pelas áreas contábil e administrativa. A lentidão e a instabilidade da conexão dificultam a transmissão de arquivos, a conferência de recibos, a correção de inconsistências e o acompanhamento das remessas dentro dos prazos aplicáveis. A Câmara necessita de acesso próprio e contínuo nesse ambiente para executar essas rotinas com regularidade, preservar os comprovantes de envio e cumprir tempestivamente suas obrigações institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O ciclo da solução começa com o levantamento físico da sede, identificação das posições dos dois terminais, análise de visada, alimentação elétrica, fixação e distribuição interna. Seguem-se a montagem de cada conjunto, configuração segura, ativação dos planos próprios, teste e recebimento separados. Durante toda a vigência, a contratada mantém o acesso, os aparelhos em comodato e o suporte, corrigindo defeitos, trocando componentes e registrando ocorrências. Ao final, promove retirada segura e destinação adequada dos componentes sob sua titularidade.

3.2. Cada conjunto completo compreenderá terminal Starlink apropriado a instalação fixa, roteador ou equipamento de distribuição necessário, fontes, cabos, conectores, suportes, fixadores e demais acessórios exigidos para funcionamento estável no ambiente correspondente. A proposta deve indicar os aparelhos efetivamente ofertados e o plano de serviço de cada ponto, inclusive política de uso e eventuais restrições. O preço contratual abrangerá tudo que for necessário à entrega integral, sem cobrança posterior de acessório omitido que seja indispensável ao funcionamento prometido.

3.3. Os dois acessos operarão como serviços individuais. Poderá haver coordenação de suporte e infraestrutura civil compartilhável que não elimine a individualidade dos planos e terminais. A contratada não poderá cumprir a obrigação com uma assinatura única distribuída por

repetidores aos dois ambientes. Cada unidade deverá ser identificada na medição, no cadastro de chamados e no inventário do comodato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos sujeitos a homologação deverão atender à regulamentação da Anatel aplicável. A solução deve ser compatível com uso fixo na sede, alimentação disponível no imóvel e configuração que proteja credenciais e acessos administrativos.

4.2. A proposta informará modelo dos terminais, composição dos conjuntos, plano de acesso fixo, condições de consumo de dados, política de uso, características de suporte e modo de instalação. Cada plano deverá permitir velocidade mínima contratual de 400 Mbps (megabits por segundo) de download por ponto individual, sem somar a capacidade dos dois acessos. A proposta identificará a franquia, eventual redução de velocidade após seu consumo e os meios de manter a condição contratada durante o uso regular. A velocidade de upload será informada pelo proponente, sem piso numérico adicional nesta especificação. A informação ofertada vinculará a contratada e permitirá aferição objetiva. As configurações de rede e credenciais de administração serão entregues à fiscalização em meio seguro, com instruções de utilização e canal de atendimento.

4.3. Os aparelhos permanecerão de propriedade da contratada em comodato. Esta responderá pela montagem, fixação, instalação, configuração, funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, atualização, substituição, recolhimento e destinação de todos os componentes fornecidos. A Câmara conservará os equipamentos segundo o uso normal, comunicará ocorrências e franqueará acesso ao local previamente combinado para execução e fiscalização. A substituição por aparelho diverso manterá a compatibilidade, a capacidade funcional e a identificação do ponto.

4.4. A contratada responderá integralmente pelo trabalho de instalação e suporte, ainda que utilize equipe auxiliar autorizada para atividade acessória. Nenhum terceiro substituirá sua obrigação de atender chamados, manter os planos ativos e entregar o serviço em funcionamento. Não se exigirá garantia contratual de execução; permanecerão exigíveis o reparo dos danos causados, a correção de serviço inadequado e a reposição dos aparelhos em comodato.

4.5. O ponto 01, no salão de reuniões, será entregue apto ao uso durante reuniões e sessões, inclusive com conexão dos dispositivos de trabalho presentes no ambiente. O ponto 02, no ambiente administrativo, será entregue apto ao acesso aos sistemas e ferramentas utilizados nas rotinas da Câmara. Para cada ponto, a contratada indicará onde ficará o terminal externo, onde haverá distribuição interna do sinal e como a rede local será identificada. A cobertura interna será demonstrada nos locais efetivos de uso, sem transferir à Câmara a aquisição de roteador, cabo ou acessório indispensável ao funcionamento ofertado.

4.6. A oferta identificará o plano comercial apto ao uso institucional em endereço fixo, as condições de priorização e consumo de dados, eventuais franquias e o efeito de seu esgotamento. Se a política do plano reduzir a velocidade abaixo de 400 Mbps de download

durante o uso regular, caberá à contratada prover, no preço proposto, plano ou capacidade de dados suficientes para preservar o desempenho contratado. Alteração unilateral de plano, terminal ou política de uso que reduza as condições pactuadas dependerá de solução equivalente ou superior previamente comunicada e aceita pela fiscalização.

4.7. Os dispositivos em comodato deverão ser identificáveis individualmente, compatíveis entre si, próprios para instalação estável e mantidos em funcionamento durante a vigência. A contratada entregará relação dos componentes e números de identificação disponíveis, orientações de operação, acesso seguro às configurações necessárias à fiscalização e registro de substituições. Credenciais de administração não serão expostas em documento público ou compartilhadas sem necessidade operacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Paulistas/MG, no salão de reuniões e no ambiente administrativo. A CONTRATADA assumirá integralmente o planejamento e a execução da implantação física dos dois pontos, sem transferir à Câmara etapas de instalação, montagem, passagem de cabos, distribuição interna ou configuração. Em até cinco dias úteis após a ordem de serviço, realizará vistoria e apresentará à fiscalização plano de implantação com a posição de cada terminal, trajeto e proteção do cabeamento, pontos de alimentação disponíveis, fixações, distribuição do sinal, sequência de trabalho e medidas de preservação do imóvel. Concluirá a instalação, ativação e os testes dos dois serviços em até quinze dias corridos do início, ressalvado impedimento físico formalmente documentado e apreciado pela gestão.

5.2. A CONTRATADA fornecerá e instalará, sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional e financeira, cada antena, terminal, suporte, fonte, roteador, cabos, conectores, canaletas, eletrodutos ou proteção equivalente, fixadores e acessórios necessários para levar a conexão a cada ambiente de uso. Executará a passagem, organização, identificação e proteção dos cabos desde os terminais até os equipamentos de distribuição dos respectivos pontos, utilizando a infraestrutura elétrica disponível e realizando os ajustes de conexão indispensáveis e tecnicamente cabíveis, por pessoal qualificado e com autorização da fiscalização para intervenções no imóvel. Configurará terminais, planos, redes sem fio e credenciais, ativará duas assinaturas individualizadas e comprovará o funcionamento integrado de todos os aparelhos. A Câmara não fornecerá materiais, mão de obra, passagem de cabos, montagem nem configuração abrangidos pelo objeto.

5.3. Toda perfuração, passagem de cabos, fixação e intervenção necessária à implantação será executada pela CONTRATADA, às suas expensas, após aprovação pela fiscalização do traçado e dos locais de montagem. A execução respeitará cobertura, fachada, rede elétrica, circulação, segurança das pessoas, estanqueidade e integridade da sede; incluirá proteção das áreas de trabalho, acabamento das passagens, vedação dos pontos perfurados, organização dos cabos, retirada de resíduos e reparação de danos decorrentes da atuação da empresa. A CONTRATADA verificará visada e alimentação elétrica antes da montagem e comunicará de imediato incompatibilidade técnica constatada, com proposta documentada de solução. A comunicação não autoriza a transferência à Câmara de obrigação, material ou custo já compreendido na solução ofertada; intervenção estrutural ou elétrica além da infraestrutura

disponível dependerá de autorização formal antes da execução.

5.4. O prestador demonstrará, perante o fiscal, a identificação de cada terminal e plano, a conectividade simultânea dos dois pontos, a cobertura nos locais de uso, a abertura de chamado, o acesso ao histórico de ocorrências e a substituição operacional em caso de defeito. A fiscalização aferirá a velocidade de download de cada acesso separadamente, mediante pelo menos três medições em horários distintos, com terminal ativo, equipamento de teste conectado por cabo ao roteador ou à interface disponível, rede local sem tráfego concorrente relevante e registro de data, hora, ponto, ferramenta e resultado. O aceite exige atingir 400 Mbps de download em cada ponto nas medições de recebimento; resultado inferior ensejará ajustes e repetição do ensaio. Na execução mensal, medições representativas e ocorrências documentadas permitirão verificar descumprimento persistente, após oportunidade de diagnóstico técnico e correção; um resultado isolado não comprovará, por si, inadimplemento. Os testes serão registrados por ambiente e repetidos após intervenção que altere o resultado aceito. A implantação de um ponto não autoriza faturar como executado o outro.

5.5. O suporte será acionado por canal eletrônico ou telefônico com protocolo. O atendimento inicial ocorrerá em até 24 horas da comunicação; falha parcial será corrigida em até 48 horas e indisponibilidade total, em até 24 horas, ressalvado impedimento técnico justificado e formalmente apreciado. Aparelho defeituoso será substituído em até cinco dias corridos, com providência de continuidade aplicável. A contratada arcará com frete, mão de obra, materiais, manutenção preventiva e corretiva, peças e aparelhos de reposição necessários ao funcionamento, sem cobrança adicional. Manterá histórico dos chamados com protocolo, data, diagnóstico, providências e restabelecimento, disponibilizando demonstrativo mensal por ponto. Interrupções programadas serão avisadas com antecedência razoável; ocorrências emergenciais serão comunicadas com diagnóstico e previsão de restabelecimento.

5.6. Antes de perfurar, fixar ou passar cabos, a CONTRATADA submeterá o percurso e a localização dos aparelhos à fiscalização. Caberá à própria empresa medir, fornecer, transportar, lançar, fixar, proteger e identificar todos os cabos, conectores, suportes, canaletas, eletrodutos, passagens, ferragens e demais materiais necessários para conectar e colocar em funcionamento cada terminal e cada rede interna nos locais efetivos de trabalho. Não será suficiente entregar os componentes à Câmara ou exigir que seus servidores realizem passagem de cabos, instalação, acabamento ou testes. A CONTRATADA corrigirá às suas expensas posicionamento inadequado, obstrução de visada, falha de conexão ou proteção insuficiente decorrentes de sua implantação, repetindo os testes até o aceite.

5.7. A entrega técnica de cada ponto compreenderá inventário do kit, confirmação de que o plano próprio está ativo, identificação da rede correspondente, teste de navegação e medição de download na interface do respectivo terminal. A fiscalização acompanhará as três medições previstas no item 5.4 e registrará resultados separados. Se o valor mínimo não for atingido, a contratada investigará obstrução, configuração, interferência da rede local, condição do plano e falha dos equipamentos, corrigirá a causa sob sua responsabilidade e repetirá o procedimento. A ativação isolada da assinatura não equivale a recebimento do serviço.

5.8. Na vigência contratual, a contratada monitorará os chamados e os efeitos de falha do

terminal, do roteador, do plano ou da instalação sobre cada ambiente. Diante de indisponibilidade, registrará início, diagnóstico, ação executada e hora de restabelecimento. A substituição de componente defeituoso abrangerá instalação, reconfiguração e novo teste, para que a simples entrega de peça não encerre a ocorrência. Se a falha afetar somente um ambiente, a execução e a medição do outro continuarão individualizadas.

5.9. A contratada manterá canal de atendimento apto a receber solicitações da Câmara com protocolo e identificação do ponto afetado. A contagem dos prazos de resposta e reparo começará no registro do chamado. Quando a intervenção depender de acesso ao imóvel, a contratada combinará a visita com a fiscalização e registrará a janela de atendimento; a ausência de providência sob sua responsabilidade não suspenderá o prazo. Em caso de causa externa comprovada, apresentará evidências e medidas possíveis para restabelecer a prestação, sujeitas à avaliação do fiscal.

5.10. Havendo troca de terminal, roteador ou fonte, a contratada removerá o componente defeituoso, instalará o substituto, restabelecerá a configuração necessária e demonstrará novamente a navegação e a velocidade do ponto. A troca constará do inventário com a identificação do aparelho retirado e do instalado. Componentes sobressalentes, deslocamento e mão de obra já integram o preço mensal; o pagamento não estará condicionado à aceitação de assinatura ativa sem acesso efetivo no ambiente.

5.11. No encerramento, a contratada desativará os planos vinculados à Câmara no marco acordado com a fiscalização, recolherá terminais, fontes, roteadores e acessórios de sua propriedade, registrará a devolução e reparará marcas ou danos da retirada. A transição será programada para preservar o expediente e as reuniões até a data final de atendimento. Informações de acesso administrativo e configurações sob responsabilidade da Câmara serão entregues ao fiscal por meio seguro.

6. MODELO DE GESTÃO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato será acompanhado por gestor e fiscal designados pela Câmara. O gestor coordenará comunicações e medidas contratuais; o fiscal verificará a instalação, os equipamentos cedidos, o serviço prestado em cada ambiente e os registros de ocorrência. A contratada manterá preposto com poderes para receber notificações, coordenar instalação, suporte, substituição e reparo, sem transferir à Câmara a coordenação entre prestadores ou a identificação técnica inicial de defeitos de seus componentes.

6.2. O recebimento provisório de cada item ocorrerá após montagem, configuração e ativação completas, com identificação do terminal, plano e acessórios. O recebimento definitivo dependerá de teste documentado no salão e no ambiente administrativo, em locais de uso representativos, verificando acesso à internet, cobertura, funcionamento simultâneo, velocidade mínima de 400 Mbps de download por ponto pelo método do item 5.4, configurações seguras e canal de suporte. Se um item falhar, o fiscal rejeitará apenas a unidade afetada, exigirá correção e repetirá o teste antes do aceite. A aceitação inicial não exonera a contratada de manutenção durante a vigência.

6.3. O inventário do comodato registrará, por ponto, descrição, identificação e estado dos aparelhos, data de entrega, alterações, componentes retirados e substituições. A fiscalização acompanhará chamados, início e término de interrupção, diagnóstico, resposta e restabelecimento, preservando evidências para medição mensal e providências contratuais. Em caso de falha simultânea, a análise distinguirá causas comuns, como energia ou evento de rede, de defeito isolado em um terminal.

6.4. Antes de descontinuar a conexão convencional existente, a gestão confirmará o aceite dos dois novos pontos e observará o instrumento anterior. Ao término do contrato, a contratada retirará equipamentos em comodato sem dano à sede, formalizará a devolução e destinará os componentes inservíveis de forma adequada, em coordenação com a transição de conectividade que a Câmara estabelecer.

6.5. O fiscal poderá repetir a aferição quando houver reclamação de lentidão ou indicação de redução por franquia, registrando condições de teste equivalentes às do item 5.4. A contratada terá acesso ao registro e poderá demonstrar causa externa ou propor contraprova acompanhada pela fiscalização. Descumprimento confirmado e persistente será tratado como execução imperfeita do ponto atingido, com correção, nova medição e reflexo proporcional no atesto, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

6.6. O demonstrativo mensal da contratada identificará separadamente os pontos 01 e 02, plano ativo, substituições, chamados, início e término das interrupções, medições disponíveis, medidas de correção e eventuais alterações de consumo que repercutam na capacidade contratada. O fiscal confrontará esse registro com seus próprios testes e protocolos; inconsistência será objeto de esclarecimento antes do atesto. Os dados técnicos necessários à conferência ficarão acessíveis à Câmara durante a vigência e serão entregues com o encerramento da prestação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e individual por ponto. A fiscalização verificará se o plano esteve ativo, se houve acesso efetivo no ambiente correspondente, quais interrupções ocorreram, como foram tratados os chamados e se os equipamentos permaneceram operacionais e se os registros de velocidade indicam o atendimento da capacidade mínima de 400 Mbps de download em cada acesso. O registro do item 01 não substituirá a comprovação do item 02. O lote único é unidade de seleção; os preços discriminados e o resultado aferido por item orientam atesto e eventual glosa proporcional.

7.2. A remuneração mensal compreenderá serviço, comodato, suporte, manutenção e substituição de componentes, sem pagamento adicional por atividade inerente à solução completa. Eventual preço inicial de instalação, se admitido e destacado na proposta, somente será devido após instalação, configuração, funcionamento e recebimento de ambos os conjuntos conforme a composição ofertada. Não haverá pagamento por simples entrega física de aparelhos nem por assinatura ativa sem funcionamento no local de uso.

7.3. A contratada apresentará nota fiscal e demonstrativo mensal dos dois itens, com

protocolos e eventuais períodos de indisponibilidade. O fiscal atestará a parcela efetivamente prestada e encaminhará ao setor competente. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos do protocolo regular da nota fiscal atestada, observada a ordem legal de exigibilidade. Inconsistência documental ou falha de prestação será comunicada para correção, com tratamento proporcional da parcela afetada e preservação do contraditório nas medidas sancionatórias.

7.4. A parcela mensal de cada ponto será atestada conforme os dias de serviço efetivamente prestado e as ocorrências comprovadas. Interrupção imputável à contratada e não compensada por restabelecimento no período acarretará abatimento proporcional ao tempo sem serviço do item afetado, calculado sobre sua mensalidade e os dias do mês de referência. Falha de velocidade confirmada nos termos do item 6.5 será tratada mediante registro de período, intensidade e repercussão, com contraditório antes da glosa; não se converterá uma medição isolada em desconto automático de toda a mensalidade.

7.5. A fiscalização comunicará a medição e eventual divergência à contratada, permitindo manifestação e juntada de evidências técnicas. A parcela incontroversa poderá prosseguir para liquidação, e a diferença será decidida motivadamente pela gestão. A nota fiscal discriminará os dois itens e eventual instalação inicial expressamente contratada, sem confundir custo do comodato com aquisição dos aparelhos.

8. FORMA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. A seleção ocorrerá por dispensa eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote único formado pelos itens 01 e 02. Cada proposta discriminará o preço mensal de cada acesso, as 12 mensalidades correspondentes e eventual custo inicial de instalação expressamente ofertado. A contratação será formalizada no fundamento legal de dispensa de valor que resultar da instrução, considerados o montante global e o somatório de despesas da mesma natureza no exercício, sem fracionamento indevido. A indicação da rede Starlink caracteriza a solução técnica requerida e não pressupõe fornecedor exclusivo.

8.2. As propostas apresentarão preços unitários mensais dos itens 01 e 02, eventual instalação inicial, total por item e total global dos 12 meses, contemplando tributos, equipamentos em comodato, acessórios, montagem, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte e retirada. O proponente descreverá os planos, terminais, acessórios, execução e compatibilidade de cada plano com o mínimo de 400 Mbps de download, demonstrando que possui meios de disponibilizar e manter dois serviços individualizados na sede. A comparação econômica excluirá proposta que omita obrigação indispensável ou substitua dois acessos por uma única assinatura distribuída internamente.

8.3. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará as exigências legais cabíveis à pessoa jurídica participante. Para demonstrar aptidão técnica, aceitar-se-á atestado de execução de serviço de conectividade com fornecimento de equipamentos, ativação e suporte, de porte e características compatíveis com dois pontos fixos. Não se exigirá que o atestado identifique Starlink, o mesmo município ou um fabricante específico. A licitante apresentará os elementos necessários à identificação dos equipamentos ofertados e à comprovação da

homologação aplicável perante a Anatel, bem como descreverá sua capacidade de ativar e manter os dois planos em uso institucional.

8.4. Na análise da proposta, conferiremos a composição de cada kit, a individualidade dos terminais e planos, o uso fixo institucional, o atendimento dos 400 Mbps de download por ponto, as condições de franquia e a cobertura do serviço durante toda a vigência. A proposta deverá incluir montagem, cabos, fixação, configuração, reposição e retirada, sem remeter obrigação essencial a compra futura da Câmara. Esclarecimentos por diligência poderão identificar informação já vinculada à oferta, preservadas a solução proposta e a igualdade entre participantes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento estimado desta contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A reserva do valor de referência preserva a negociação e a disputa pelo menor preço global, enquanto permanecem públicos a descrição integral dos dois serviços, as 12 mensalidades de cada item, as obrigações de instalação e comodato e os demais elementos necessários à formulação das propostas. A memória de cálculo e as fontes da estimativa compõem a instrução econômica sob acesso controlado; o sigilo não se opõe aos órgãos de controle interno e externo.

9.2. A estimativa considera a remuneração mensal de dois serviços fixos independentes, abrangendo planos, equipamentos em comodato, suportes, cabeamento, montagem, configuração, manutenção, assistência e retirada ao final. Valores referentes a kit adquirido definitivamente, plano veicular, assinatura sem instalação ou ponto único distribuído internamente não representam o mesmo escopo e exigem ajuste de comparabilidade. O parâmetro sigiloso será utilizado na verificação interna da aceitabilidade das propostas e na condução da negociação, com registro da justificativa de preço no processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLES DE FECHAMENTO

10.1. As despesas serão suportadas pela dotação da Câmara pertinente à prestação continuada de serviços de conectividade, indicada pela unidade contábil para a formalização contratual e para os empenhos do período. A verificação de disponibilidade abrangerá o valor global dos dois itens e as obrigações do exercício financeiro correspondente. Na prorrogação, serão examinadas a permanência da necessidade, a execução satisfatória, a vantagem econômica e a cobertura orçamentária do novo período.

10.2. O aviso e o contrato reproduzirão os dois pontos, a velocidade de 400 Mbps de download por acesso, o comodato, a instalação integral, os testes, o suporte, a medição individual e as consequências da execução imperfeita. A proposta discriminará os preços mensais e eventual instalação, preservado o sigilo da estimativa. A gestão confrontará serviços atestados e kits instalados.

Paulistas/MG, 29 de setembro de 2026.

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente da Câmara Municipal de Paulistas/MG

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, com alterações ou consolidação e identificação dos administradores;

1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.7 Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação econômico-financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, admitida certidão positiva com efeito de negativa ou documento de recuperação judicial com demonstração da viabilidade, quando cabível;

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE

4.1. A licitante apresentará atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando prestação anterior satisfatória de serviço de acesso à internet ou conectividade por satélite, com instalação/ativação e suporte, em características pertinentes e compatíveis com os dois pontos contratados. O atestado não precisa mencionar Starlink.

4.2. Será admitido o somatório de atestados e a comprovação de serviço semelhante, sem exigência de marca, município, prazo mínimo anterior ou quantitativo superior ao necessário para demonstrar aptidão compatível.

4.3. Os atestados poderão referir-se à matriz ou à filial da mesma pessoa jurídica e deverão permitir identificar:

- o emitente e seus meios de contato;
- o serviço de conectividade executado e as atividades de instalação/ativação ou suporte;
- o período ou a situação da execução;
- a avaliação satisfatória do desempenho.

4.4. Para verificar a autenticidade e o alcance do atestado, a Administração poderá solicitar, mediante diligência:

- o contrato ou instrumento que deu origem à execução;
- contato atualizado do emitente;
- registros pertinentes ao serviço comprovado;
- esclarecimentos sobre a execução, sem criação de requisito novo.

4.5. REGULARIDADE SETORIAL E DOCUMENTOS DA SOLUÇÃO

A licitante que prestar diretamente o Serviço de Comunicação Multimídia apresentará comprovação de autorização SCM vigente perante a Anatel, em seu nome. Se atuar na comercialização, instalação ou gestão da solução de prestadora autorizada, identificará a prestadora responsável pelo serviço e apresentará documento que comprove vínculo comercial ou operacional hábil para ativar e manter os dois planos durante a execução. A prestação do serviço dependerá da regularidade da operadora perante a Anatel.

4.6. COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA OFERTA

A proposta indicará a prestadora do acesso, os planos Starlink e os modelos dos terminais e roteadores previstos para cada ponto, acompanhados de documentação técnica oficial suficiente para verificar:

- **a compatibilidade do plano oferecido com uso fixo nos dois ambientes e o download mínimo de 400 Mbps por ponto;**
- **a identificação dos equipamentos e dos respectivos números de homologação da Anatel, quando sujeitos a homologação;**
- **a composição do conjunto a instalar, inclusive antena, roteador, fonte, cabos, suportes e acessórios necessários;**
- **a possibilidade de dois planos e terminais individuais, com suporte e equipamentos cedidos em comodato.**

4.7. DILIGÊNCIAS E CONFORMIDADE

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos preexistentes para verificar dados de habilitação ou características da proposta, respeitados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento isonômico. A ausência de comprovação essencial, após oportunidade legal de saneamento, ensejará inabilitação ou desclassificação, conforme se trate de requisito de habilitação ou de conformidade da proposta.

ANEXO III

- MINUTA DE CONTRATO -

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS, CNPJ nº 07.811.345/0001-74, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 5, Centro, Paulistas/MG, doravante CONTRATANTE, representada por seu Presidente, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante CONTRATADA, representada por _____, celebram este contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação continuada de acesso à internet via satélite Starlink em dois pontos individualizados na sede da Câmara Municipal de Paulistas/MG: ponto 01 no salão de reuniões e ponto 02 no ambiente administrativo. Cada ponto contará com terminal, roteador e plano próprios e deverá atender à velocidade mínima de download de 400 Mbps, aferida pelo método do Termo de Referência. A execução abrange vistoria, aparelhos em comodato, instalação, montagem, configuração, ativação, testes, manutenção preventiva e corretiva, substituição, suporte e retirada final.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem para dirimir divergências quanto às especificações e às obrigações, preservadas as condições mais vantajosas compatíveis com o objeto.

1.3. A individualização significa dois terminais e duas assinaturas de acesso em funcionamento simultâneo. O uso de um único terminal, de um único plano compartilhado ou de um ponto como repetidor do outro não satisfaz o objeto, ainda que ambos os ambientes recebam sinal de rede local.

1.4. A cessão em comodato não transfere à Câmara a propriedade dos aparelhos. Assinatura, suporte, manutenção, peças, mão de obra, deslocamentos, visitas, frete, substituição e retirada integram os preços contratados. Somente poderá haver preço inicial específico de instalação se tiver sido expressamente discriminado e incorporado ao preço global da proposta vencedora, exigível após o recebimento da implantação, vedada qualquer cobrança posterior não contratada.

1.5. A CONTRATADA responderá pela prestação integral perante a Câmara, inclusive quando a operação do serviço satelital envolver prestadora autorizada, representante comercial ou terceiro por ela acionado, observadas as condições de habilitação e as limitações legais à subcontratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência inicial é de 12 meses contados da assinatura. A ordem de início definirá a data para instalação, e o faturamento mensal de cada ponto começará somente com sua ativação e aceite inicial, vedada cobrança por período anterior à prestação efetiva. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada, comprovação da vantagem das condições contratadas, disponibilidade orçamentária e atendimento dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação não dispensa a avaliação da qualidade da prestação, das ocorrências registradas e da manutenção da regularidade da CONTRATADA e da prestadora do serviço. A interrupção ou o atraso na implantação não ampliam automaticamente o prazo de vigência nem geram pagamento antecipado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço global para 12 meses é R$ _____, composto pelas 12 mensalidades do ponto 01, salão de reuniões, de R$ _____ cada, pelas 12 mensalidades do ponto 02, ambiente administrativo, de R$ _____ cada, e, se expressamente ofertado e contratado, pelo preço inicial de instalação de R$ _____. O preço unitário de cada acesso fundamentará a medição e as glosas do respectivo ponto; o preço global abrangerá todas as obrigações dos dois itens.

3.2. Os preços abrangem os planos Starlink, aparelhos e acessórios em comodato, vistoria, projeto de implantação, montagem, passagem e proteção de cabos, conectores, canaletas e demais materiais de instalação, fixação, acabamento, configuração, ativação, testes, manutenção preventiva e corretiva, substituição, atualizações necessárias, suporte, mão de obra, deslocamentos, frete, reparação de danos de execução e retirada final, além de tributos, encargos e seguros. Eventual preço inicial de instalação, se discriminado na proposta, integra o preço global e remunera integralmente essas atividades iniciais, sem cobrança adicional

posterior nem repasse de etapas à Câmara.

3.3. A mensalidade não será devida pelo ponto ainda não ativado ou integralmente indisponível durante todo o período de referência. A cobrança relativa a mês incompleto será proporcional aos dias de funcionamento efetivo, sem prejuízo da apuração de falhas e da aplicação das sanções cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Paulistas/MG, conforme classificação e empenho formalmente indicados nos autos antes da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal mensal discriminada por ponto e competência, acompanhada do demonstrativo de operação e manutenção. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos do protocolo regular da nota fiscal atestada, observada a ordem legal de exigibilidade. Eventual preço inicial de instalação expressamente contratado somente será devido após o recebimento dos dois conjuntos e a comprovação do funcionamento, nos termos do Termo de Referência.

5.2. O fiscal conferirá, para cada ponto, o período de atividade, os registros de chamados e indisponibilidade, as correções realizadas e o valor faturado. Atestará apenas a parcela executada, registrando eventual divergência e encaminhando à CONTRATADA o cálculo da glosa para emissão ou ajuste do documento fiscal pertinente.

5.3. Erro material na nota fiscal ou ausência de informação indispensável à liquidação será comunicado à CONTRATADA para correção. O prazo para pagamento da parcela afetada será contado da apresentação regular do documento e do respectivo ateste, sem suspender o pagamento de parcela incontroversa e efetivamente prestada, quando sua liquidação for possível.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes do pagamento será consultada a manutenção das condições de habilitação por meios oficiais disponíveis, sem prejuízo da liquidação dos serviços efetivamente prestados.

5.6. Identificada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

5.7. Persistindo irregularidade fiscal ou trabalhista, a Administração comunicará aos órgãos

competentes e adotará as providências contratuais pertinentes, observados contraditório e ampla defesa.

5.8. A eventual extinção por descumprimento dependerá de processo administrativo e decisão motivada.

5.9. A medição e a glosa serão individuais por ponto. A parcela proporcional à indisponibilidade documentada será descontada do preço mensal do ponto afetado, considerando o intervalo entre a abertura do chamado ou constatação pelo fiscal, o que primeiro ocorrer, e a comprovação do restabelecimento. Falha parcial de desempenho persistente e confirmada após diagnóstico e contraprova terá reflexo proporcional motivado no ateste. O funcionamento do segundo ponto não supre a falha do primeiro, e o desconto por serviço não prestado não constitui multa.

5.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. A aferição de indisponibilidade terá início no registro do chamado ou na constatação documentada pelo fiscal, o que ocorrer primeiro, e terminará com a comprovação de restabelecimento do ponto e sua confirmação pela Câmara. A CONTRATADA poderá apresentar registros técnicos para demonstrar causa externa, duração diversa ou funcionamento efetivo.

5.13. O ateste e o pagamento não significam renúncia à apuração de falhas descobertas posteriormente, à substituição dos equipamentos ou à cobrança de valores indevidos, observados o contraditório e a compensação nas parcelas futuras quando cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços serão fixos durante os primeiros 12 meses contados da data-base do orçamento estimado.

6.1.1. Após um ano da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, sobre as parcelas vincendas, observada a legislação aplicável.

6.1.2. O reajuste incidirá sobre o preço mensal de cada ponto e será formalizado por

apostilamento quando cabível.

6.1.3. Não haverá incidência de reajuste sobre parcelas vencidas antes da anualidade.

6.1.4. O reajuste não modifica a quantidade de pontos, as especificações ou a obrigação de funcionamento.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais. O requerimento será decidido em até um mês após concluída a instrução, prorrogável motivadamente por igual período, na forma do art. 123, parágrafo único.

6.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E SUPORTE

7.1. Em até cinco dias úteis da ordem de serviço, a CONTRATADA vistoriará os dois ambientes e apresentará plano de implantação com posição dos terminais, visada, alimentação disponível, percurso e proteção dos cabos, fixação, distribuição interna e preservação do imóvel. Executará por sua conta todo o fornecimento e a passagem dos cabos, a instalação dos suportes e acessórios, as conexões, a montagem, a configuração e a ativação dos dois pontos, inclusive acabamento e limpeza, concluindo os serviços e testes em até 15 dias corridos do início. A fiscalização aprovará previamente as intervenções no imóvel; essa aprovação não transfere à Câmara a responsabilidade pela solução, pela segurança da execução ou pelo reparo de danos.

7.2. A entrega técnica conterá inventário dos aparelhos em comodato por ponto, identificação de terminais, roteadores, planos, cabos e acessórios instalados, números de série e homologação Anatel quando exigível, trajeto do cabeamento e registros de montagem e configuração. A CONTRATADA demonstrará o funcionamento de todos os aparelhos, a conexão utilizável nos locais de trabalho e a operação simultânea dos dois pontos. O fiscal verificará separadamente pelo menos três medições de download em horários distintos, pelo método do Termo de Referência. O recebimento definitivo exige 400 Mbps por ponto nas medições de aceite; pendência de passagem, proteção ou acabamento dos cabos, montagem, configuração ou desempenho impede o aceite do ponto afetado.

7.3. Pendência de montagem, ausência de componente, falta de plano individual, falha de configuração ou aparelho sem funcionamento impedirá o aceite do ponto afetado. A CONTRATADA corrigirá a ocorrência às suas expensas e repetirá os testes, sem cobrança da mensalidade daquele ponto antes do aceite. A Câmara poderá aceitar o ponto íntegro e iniciar somente sua medição, sem considerar concluída a implantação do conjunto.

7.4. O recebimento definitivo da implantação será formalizado após a conferência dos dois pontos, dos equipamentos em comodato e dos testes satisfatórios. Durante a prestação continuada, o fiscal registrará a execução por competência mensal, inclusive interrupções, chamados, correções e glosas, para fundamentar o ateste de cada fatura. A assinatura de termo inicial não antecipa o recebimento dos meses seguintes.

7.5. Durante toda a vigência, a CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva de terminais, roteadores, fontes, cabos, conectores, suportes, fixações, configurações e planos, inclusive verificações de integridade física, visada, obstruções, atualização necessária e segurança da configuração, sem interrupção programada sem comunicação prévia. Corrigirá instabilidade, redução persistente de desempenho, falha parcial e indisponibilidade, investigando aparelho, alimentação, cabeamento, rede local, plano e prestadora. A alegação de falha da operadora não transfere à Câmara a gestão do chamado: a CONTRATADA acompanhará a solução até comprovar restabelecimento no ambiente afetado.

7.6. Encerrado o contrato, a CONTRATADA agendará a desativação e a retirada dos bens em comodato, com conferência conjunta de números de série. Preservará paredes, passagem de cabos e demais instalações da Câmara, reparando danos causados pela retirada, e eliminará das configurações sob seu controle credenciais e informações da CONTRATANTE. A devolução será documentada pelo fiscal, sem exigir aquisição dos aparelhos pela Câmara.

7.7. A Câmara poderá abrir chamado por telefone ou canal eletrônico, com protocolo, identificação do ponto e registro de data e hora. A CONTRATADA iniciará atendimento em até 24 horas da comunicação. Indisponibilidade total deverá ser corrigida em até 24 horas e falha parcial em até 48 horas, contadas da abertura do chamado, ressalvado impedimento técnico justificado, documentado e formalmente apreciado. Se houver defeito de aparelho, sua substituição ocorrerá em até cinco dias corridos, sem dispensar providência de continuidade aplicável e os prazos de restabelecimento do serviço. A simples entrega da peça ou abertura de chamado junto à Starlink não encerra a ocorrência.

7.8. A manutenção programada será comunicada com antecedência razoável, indicando ponto, intervenção, duração e efeito esperado, preferencialmente fora do expediente e das reuniões. A ocorrência emergencial será comunicada com diagnóstico preliminar, providências e previsão de restabelecimento, com atualizações enquanto persistir. Sempre que possível, a CONTRATADA preservará o outro acesso; a indisponibilidade de um ponto não poderá ser mascarada pelo funcionamento do segundo.

7.9. Após manutenção, substituição ou alteração de plano e configuração, a CONTRATADA instalará e configurará integralmente o componente, atualizará o inventário com números de série do bem retirado e do substituto e demonstrará navegação, cobertura e funcionamento do ponto. Repetirá os testes de download pelo método do Termo de Referência quando a intervenção puder afetar desempenho. Durante a execução mensal, resultado isolado inferior a 400 Mbps ensejará diagnóstico e contraprova; descumprimento persistente confirmado, depois de oportunidade de correção, será tratado como execução imperfeita do ponto afetado.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara designará fiscal e gestor para acompanhar a implantação e a operação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal terá acesso aos registros de ativação, identificação dos terminais, protocolos, testes, interrupções e manutenção, podendo requisitar esclarecimentos e providências diretamente relacionadas ao objeto.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O fiscal registrará por ponto as datas e horas de abertura e encerramento de ocorrências, os resultados de testes, as manifestações da CONTRATADA e as medidas corretivas. Mensalmente, examinará a disponibilidade e a conformidade da fatura, apontará glosas e encaminhará ao gestor irregularidades que possam justificar advertência, multa, extinção ou outras providências, sem aplicar sanção sem o devido processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Designar fiscal e gestor, acompanhar os dois pontos individualmente, registrar chamados e testes, verificar a implantação e a prestação mensal e comunicar à CONTRATADA as falhas constatadas, com indicação do ponto e do momento da ocorrência;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas, proporcionar a oportunidade de correção e decidir motivadamente sobre aceite, glosa e medidas sancionatórias, respeitados os prazos contratuais e a ampla defesa quando cabível;

9.1.3. Disponibilizar acesso aos ambientes para vistoria, instalação, manutenção e retirada dos aparelhos, mediante agendamento e observadas as regras de segurança da sede.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

9.1.6. Exigir as obrigações contratuais e verificar, quando cabível, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

9.2.1. Implantar integralmente, por sua conta e risco, e manter ativos e individualizados os dois pontos Starlink, com terminais e planos próprios, equipamentos completos em comodato e download mínimo de 400 Mbps por ponto, compreendendo vistoria, fornecimento de materiais, montagem, passagem e proteção de cabos, fixação, distribuição interna, alimentação compatível com a infraestrutura disponível, configuração, ativação, testes, manutenção preventiva e corretiva, suporte e reposição de todos os componentes necessários;

9.2.2. Manter preposto, telefone e canal eletrônico para chamados individualizados, emitir protocolo e iniciar atendimento em até 24 horas; corrigir indisponibilidade total em até 24 horas e falha parcial em até 48 horas da comunicação, ressalvado impedimento técnico comprovado e apreciado; substituir equipamento defeituoso em até cinco dias corridos, adotando medida de continuidade aplicável; registrar diagnóstico, providências, visitas e horário de restabelecimento e disponibilizar o histórico à fiscalização;

9.2.3. Manter, diretamente ou por meio da prestadora identificada na habilitação, a regularidade setorial necessária à prestação do acesso; disponibilizar equipamentos homologados pela Anatel quando exigível e comprovar a identificação dos terminais efetivamente instalados;

9.2.4. Custear integralmente planos, vistoria, instalação, passagem de cabos, conectores, suportes, canaletas e proteções, fixação, acabamento, configuração, materiais, mão de obra qualificada, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, peças, equipamentos substitutos, deslocamentos, frete, reparação de danos causados pela execução e retirada dos bens em comodato, ressalvado apenas preço inicial de instalação expressamente discriminado no contrato como parcela integrante do preço global, sem cobrança adicional por qualquer obrigação necessária ao funcionamento dos dois pontos;

9.2.5. Não alterar o plano, o terminal, a titularidade operacional necessária ao serviço ou a localização dos aparelhos de forma que reduza o desempenho ou a autonomia dos pontos; submeter mudança material à fiscalização e demonstrar previamente equivalência ou superioridade técnica;

9.2.6. Proteger credenciais de acesso, parâmetros de rede e informações institucionais a que

tiver acesso; restringir o uso desses dados à execução, comunicar incidente relacionado ao serviço sem demora injustificada e observar a legislação de proteção de dados aplicável;

9.2.7. Responder por danos causados à edificação, às instalações e a terceiros por seus empregados ou prepostos durante instalação, manutenção e retirada, providenciando reparação, sem prejuízo da apuração administrativa;

9.2.8. Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas e, quando aplicável, cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, apresentando comprovação na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.9. Apresentar demonstrativo e nota fiscal mensais discriminados por ponto, com plano ativo, protocolos, início e fim de interrupções, causa apurada, manutenções executadas, componentes substituídos, testes disponíveis e descontos aplicáveis, permitindo ao fiscal conferir o serviço efetivamente prestado;

9.2.10. Informar antecipadamente as manutenções programadas e comunicar prontamente as falhas emergenciais, com diagnóstico, providências e previsão de restabelecimento. Acompanhar os chamados encaminhados à prestadora até a solução efetiva, sem transferir à Câmara a interlocução técnica, os custos ou a responsabilidade pelos prazos;

9.2.11. Não ceder a execução integral ou transferir a responsabilidade contratual sem autorização legal e formal, permanecendo responsável pelos atos de prestadoras, representantes, instaladores e demais terceiros utilizados na execução;

9.2.12. Ao final da vigência, desativar os acessos conforme orientação da Câmara, retirar os aparelhos em comodato com registro de devolução, recompor danos decorrentes da retirada e eliminar credenciais institucionais de seus dispositivos e cadastros operacionais sob seu controle.

9.2.13. Executar a manutenção preventiva necessária à continuidade do serviço, mediante verificação periódica da fixação e conservação dos terminais, suportes, cabos, conectores, fontes e roteadores, atualização técnica pertinente, avaliação de obstruções de visada e conferência de configuração e do plano ativo, documentando as intervenções no demonstrativo mensal, sem interromper o serviço fora de janela previamente comunicada, salvo urgência justificada;

9.2.14. Na manutenção corretiva, identificar e eliminar a causa da falha, inclusive por troca de peça ou aparelho em comodato, reinstalação, reativação ou reconfiguração do plano, correção da rede local e novo teste. Se o defeito estiver em equipamento da prestadora ou em sua rede, coordenar o atendimento com ela e manter o fiscal informado até a confirmação de conexão utilizável no local de trabalho;

9.2.15. Manter controle de estoque, logística ou acesso a reposição suficiente para cumprir os prazos de substituição contratados. Peça nova ou substituta deverá ser compatível e possuir

homologação exigível; o inventário do comodato registrará a identificação do componente retirado, a do instalado, datas, motivo e teste de retorno, sem exigir que a Câmara adquira componente ou aceite redução das especificações;

9.2.16. Ao concluir cada chamado, apresentar ao fiscal registro de data e hora de abertura, ponto afetado, diagnóstico, providências, componentes trocados, testes realizados, data e hora de retorno e identificação do técnico. A ocorrência só será encerrada após confirmação do restabelecimento e do funcionamento dos aparelhos, preservado o direito da Câmara de contestar o registro mediante evidência de falha persistente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de

lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 0,5% do valor mensal do ponto afetado por dia útil de atraso injustificado na implantação ou na correção após o prazo contratual, limitada a 10% do valor mensal desse ponto por ocorrência; multa compensatória entre 0,5% e 10% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total, graduada conforme a extensão e a gravidade da infração, sem ultrapassar os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A glosa proporcional pelo serviço não prestado não constitui sanção e não será confundida com multa.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Multas e indenizações, após decisão definitiva e observadas as condições legais, poderão ser compensadas com créditos devidos à CONTRATADA; eventual saldo será cobrado pelos meios admitidos em lei. Não há garantia de execução exigida neste contrato.

10.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo com contraditório, ampla defesa, motivação, dosimetria e observância dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dos prazos de defesa legalmente previstos. A apuração da indisponibilidade e o desconto do serviço não prestado ocorrerão na medição contratual, sem prejuízo de processo sancionador próprio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por decisão motivada e observados contraditório e ampla defesa. A extinção não desobriga a CONTRATADA de entregar registros de atendimento e medição, retirar os bens em comodato em data acordada, preservar os dados e instalações da Câmara e responder por obrigações vencidas, glosas, sanções e danos apurados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper unilateralmente a execução por inadimplemento do contratante fora das hipóteses e condições legalmente admitidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da sede da contratante – Justiça Comum.

Para firmeza e validade, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, se necessárias.

Paulistas/MG, ___ de _____ de 2026.

Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____